



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

PROCESSO:	01215/2021-TCE-RO
JURISDICIONADO:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia – FUNPRECAP Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas
INTERESSADOS:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do IPERON, CPF: 341.252.482-49
ASSUNTO:	Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2020
VRF:	R\$ 543.059.521,08 (despesa executada) ¹
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise técnica conclusiva sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), referente ao exercício financeiro de 2020, apresentada e de responsabilidade da senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, na qualidade de Presidente, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, Resolução do CMN 3.922/10 e Portaria MPS nº 402/2028, com objetivo de subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelo ordenador² de despesa.
2. As contas do IPERON foram analisadas, neste exercício de 2020, de modo

¹ Valor informado, conforme a Resolução 195/2015/TCE (Despesas executas: IPERON, de R\$ 26.334.631,06 (+) Fundo Capitalizado, de R\$ 3.436.890,54 (+) Fundo Financeiro, de R\$ 513.287.999,48.

² De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei n. 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

consolidado como os fundos de previdência: Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia (FUNPRECAP) e Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia (FUNPRERO), pois, embora não haja apresentação de balanço consolidado dos fundos, os atos de gestão, cuja legalidade é apreciada para fins de julgamento, são praticados pela única unidade jurisdicionada que é o IPERON, autarquia que gere os fundos de previdência, sob a responsabilidade de uma única Unidade Gestora.

3. Registramos que as contas aportaram nesta Corte de Contas no dia 26.4.2021, conforme protocolo de recebimento via SEI nº 0028171496 e são compostas pelos demonstrativos contábeis, relatórios auxiliares, relatório de gestão e relatório com certificado de auditoria do controle interno com parecer sobre as contas anuais, e pronunciamento da autoridade competente nos moldes dos incisos I a IV do artigo 9º e do art. 49 da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

4. De igual forma, as peças que compõe a prestação de contas, nos termos da IN13/2004/TCE relativas aos fundos de previdenciários geridos pelo IPERON, foram encaminhadas pelo sistema SIGAP-Módulo receptor, sendo juntados ao processo 01215/2021/TCE, conforme documentos ID 1127576 relativos ao fundo capitalizado e documentos ID 1127578 relativos ao fundo financeiro.

1.1. Visão geral da entidade

5. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, é a unidade gestora responsável pela administração do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Estado de Rondônia, dotada de autonomia gerencial, administrativa e financeira.

6. O IPERON foi criado pela Lei Complementar nº 20/1984, alterada pela Lei n. 135/1986, teve sua estrutura organizacional modificada por meio das Leis Complementares n. 228/2000, 253/2002 e 363/2006, sendo um ente de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, sob a forma de autarquia previdenciária, de interesse coletivo e de cooperação com o poder

7. O IPERON é o responsável pela administração e gerenciamento dos fundos previdenciários criados pela Lei Complementar nº 651, de 17.02.2012, os quais foram instituídos como alternativa ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, em virtude da segregação de massa³, sendo a natureza desses fundos somente contábil com objetivo de segregar o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados que tenham

³ Segregação de massa é a divisão dos segurados vinculados ao RPPS em dois grupos distintos, que integrarão também dois planos respectivos, denominados Plano Financeiro e Plano Previdenciário. Essa separação é uma alternativa ao plano de amortização por meio de alíquotas suplementares ou aportes periódicos financeiros e outros ativos nas situações de elevado déficit atuarial dos RPPS. Fonte: Ministério da Economia do Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até de 01 de janeiro de 2010, com regime de financiamento de repartição simples, e os servidores ingressos após essa data com os benefícios custeados pelo regime financeiro de capitalização.

8. Assim, a razão de existir da autarquia é o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores do Estado de Rondônia, sendo parte da forma de cumprir esse objetivo, a administração e o gerenciamento da massa de segurados, das receitas e despesas, dentro dos fundos previdenciários, contanto com uma única estrutura de governança e uma única estrutura de gestão.

9. A estrutura de governança do IPERON é composta pelo Conselho Superior Previdenciário – CSP e pelo Conselho Administrativo do IPERON – CAD/IPERON. A estrutura de gestão é composta pela presidência do IPERON, pela diretoria executiva e pelo Comitê de Investimentos.

1.2. Objeto de Análise

10. O processo de prestação de contas anual é um mecanismo institucional e faz parte do processo de *accountability* do setor público, cujo principal objetivo é assegurar o dever de prestar contas à sociedade dos recursos confiados à Administração do período (art. 70, parágrafo único, da CF/88).

11. Segundo as disposições do art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TCE-RO nº 013/2004, a Prestação de Contas Anual será apresentada ao Tribunal de Contas até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais.

12. Conforme as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

13. Nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, compete privativamente ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado.

1.3. Objetivo e Escopo

14. Em consonância com as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 o trabalho teve como por objetivo expressar opinião sobre quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
 Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

responsável, tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

15. A análise das prestações de contas do IPERON e seus respectivos fundos (Fundo Capitalizado e Fundo Financeiro) do Estado de Rondônia (FUNPRECAP) fazem parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contida no Plano Integrado de Controle Externo, definidos como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução 13/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas análises devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

16. Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados) encerradas em 31/12/2020, das três unidades orçamentárias (Iperon e os dois fundos) publicadas e encaminhadas por meio do Sistema SIGAP Corporativo.

17. Em função das limitações impostas aos trabalhos e os riscos de expressar uma opinião equivocada sobre a PCA foram priorizados os seguintes riscos neste trabalho, sintetizadas na tabela a seguir.

Quadro 1 -Escopo da análise sobre a prestação de conta do RPPS Estadual

Objetivo	Riscos	Finalidade dos Testes	Técnica
Exatidão dos demonstrativos contábeis	As demonstrações contábeis não refletirem a posição patrimonial e orçamentária da entidade.	Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	Exame documental; Revisão analítica.
		Verificar se a conta contábil "Contas a Receber" representa a posição patrimonial em 31 de dezembro	Exame documental; Conciliação; Revisão analítica.
Legalidade e economicidade dos atos de gestão do responsável	Omissão no dever de prestar contas	Verificar se entidade encaminhou as informações ao longo do exercício financeiro (balancetes mensais) e a, respectiva, prestação de contas anual.	Exame Documental.
	Não cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à entidade.	Verificar o cumprimento dos limites e regras da gestão previdenciária.	Exame Documental; Exame Documental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

	Não cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas	Avaliar se a Administração cumpriu com as determinações exaradas nos processos de contas e fiscalização dos exercícios anteriores.	Exame Documental.
--	--	--	-------------------

Fonte: Matriz de planejamento.

1.4. Limitações

18. As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31/12/2020 e avaliação da conformidade da gestão no período. Os procedimentos limitaram-se à prestação de contas anual, informações apresentadas pela Administração ao longo do exercício e portal de transparência da entidade.

19. Entre as limitações está a ausência de avaliação se resultados foram atingidos com o menor custo possível (mantendo a qualidade e celeridade na prestação do serviço) que seria uma resposta à avaliação da economicidade dos atos de gestão prevista na Lei Orgânica do Tribunal.

20. Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial da entidade, em especial, as despesas relacionadas aos benefícios previdenciários.

21. A opinião não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são positivos ou negativos.

1.5. Metodologia

22. Os procedimentos efetuados são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.

23. Dessa forma, o trabalho foi composto pelo planejamento, pela realização de auditoria e pela instrução processual, obedecendo as seguintes etapas:

Quadro 2 - Etapas da auditoria das contas do RPPS Estadual

Etapa	Descrição	Referência
Planejamento	O planejamento deve definir o escopo, os objetivos e a abordagem da auditoria. Abordagem baseada em risco. Definição sobre a natureza, época e extensão dos procedimentos	ISSAI 100, item 48
Execução das Auditorias	Obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas para subsidiar a opinião no relatório de auditoria. A aplicação dos procedimentos dependerá da avaliação de risco. Cada auditoria fornecerá opinião para compor a instrução das contas.	ISSAI 100, item 49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Instrução Processual	Instrução do relatório das contas do Chefe do Poder Executivo contendo as opiniões de auditoria, demais informações que o Tribunal entende relevante e proposta de parecer prévio.	ISSAI 100, item 49 e 50; ISSAI 200, item 126 a 133 e 149 a 155.
-----------------------------	--	--

FLUXO DAS ETAPAS DO TRABALHO



Fonte: Planejamento

24. Cumpre destacar que os procedimentos desenhados e executados são suficientes, apenas, para fornecer asseguração limitada⁴, isto é, de que não chegaram ao nosso conhecimento informações que nos leve a acreditar que as contas não expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

25. Sendo assim, entende-se por procedimentos de natureza limitada aqueles que são substancialmente menos extensos do que os aplicados em um trabalho de asseguração razoável. Consequentemente, não é possível obter segurança de que todos os assuntos relevantes para o julgamento das contas foram identificados.

1.6. Critérios

26. Para realização deste trabalho foram utilizados os seguintes critérios para a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 8ª Edição; Lei Federal n. 4.320/64; Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Lei n. 9717/1998 e Resolução n. 3.922/10-Conselho Monetário Nacional.

1.7. Avaliação do Controle Interno

27. A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz.

⁴ Ao fornecer uma asseguração limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguração limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguração transmite a natureza da asseguração fornecida.



28. O objetivo da avaliação de controles internos em nível de atividades, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

29. Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno da entidade/órgão, avaliar a qualidade desses processos⁵.

30. No Estado de Rondônia, o papel de órgão central de controle interno é realizado pela Controladoria Geral do Estado (CGE) e tem como finalidade assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Estadual⁶.

31. Ressalta-se que, no exercício de 2019, o relatório de controle interno da CGE avaliou alguns controles existentes da entidade/órgão relacionados ao escopo de trabalho, concluindo pela inefetividade de alguns controles (documento 5365/2021)⁷.

32. Já no bojo desta Prestação de Contas Anual (PCA), consta o Relatório Anual de Controle Interno, expedido pela CGE, cujo item 6 (às págs. 151-152, ID 1046086) faz uma breve avaliação da estrutura e das atividades do Controle Interno (CI) do IPERON, não apresentando nenhum fato relevante que desabone a atuação dos instrumentos de controle interno.

2 EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

33. Com base nos exames e procedimentos aplicados, nada veio ao nosso conhecimento para fazer acreditar que as demonstrações contábeis do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON; do Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia – FUNPRECAP; e do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa, elaboradas de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar n. 101/2000 e

⁵ Acórdão nº 1.543/2013 – TCU – Plenário.

⁶ Fonte: <https://rondonia.ro.gov.br/cge/sobre/missao-visao-e-valores/>

⁷ Juntado aos autos do Processo TCERO n. 01901/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

das demais normas de contabilidade do setor público, não estão, em seus aspectos relevantes, em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2020 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data.

34. Ao longo dos trabalhos realizados, identificou-se, preliminarmente, erro no Balanço Patrimonial publicado do Fundo Previdenciário do Iperon (FUNPRERO), objeto do Relatório de Análise Preliminar (ID 1167753). Em atendimento a DM-00090/22-GABEOS-Decisão Inicial, a unidade jurisdicionada, apresentou documentos que resultaram no saneamento do achado de auditoria identificado.

3 LEGALIDADE E ECONOMICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL

35. Quanto à legalidade e a economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que, não identificamos indícios de que não foram observadas, nos aspectos relevantes, as disposições da legislação aplicável ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON; ao Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia – FUNPRECAP; e ao Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO.

Execução orçamentária e financeira

36. Para avaliar se houve observância do princípio da legalidade na gestão orçamentária e financeira, examinou-se a conformidade da execução orçamentária e financeira da autarquia e dos Fundo Previdenciário Capitalizado e Financeiro, no exercício de 2020, relacionada ao orçamento e às normas da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

37. O equilíbrio orçamentário e financeiro é o objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) e busca o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão fiscal responsável e transparente, conforme o disposto no art. 1º, §1º e no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

38. O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da gestão orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

39. A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 - resultado Orçamentário Consolidado - 2020 (em R\$)

DISCRIMINAÇÃO	IPERON	FUNPRECAP	FUNPRERO	VALOR CONSOLIDADO
1. Receitas Arrecadadas (BO)	1.845.320,87	507.315.134,85	544.237.905,50	1.053.398.361,22
2. Despesas Empenhadas (BO)	26.334.631,06	3.436.890,54	513.287.999,48	543.059.521,08
3. Resultado Orçamentário - BO = (1 - 2)	(24.489.310,19)	503.878.244,31	30.949.906,02	510.338.840,14
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	30.989.291,02	19.820,42	79.663.618,93	110.672.730,37
5. Transferências Financeiras Concedidas (BF)	0,00	10.713.622,85	203.647.268,21	214.360.891,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

DISCRIMINAÇÃO	IPERON	FUNPRECAP	FUNPRERO	VALOR CONSOLIDADO
6. Resultado das transferências = (4 – 5)	30.989.291,02	(10.693.802,43)	(123.983.649,28)	(103.688.160,69)
7. Resultado orçamentário ajustado = (3 + 6)	6.499.980,83	493.184.441,88	(93.033.743,26)	406.650.679,45

Fonte: Balanço Orçamentário (IDs 1046061, 1127576 e 1127578); Balanço financeiro (IDs 1046062, 1127576 e 1127578).

40. Ressalva-se que a consolidação apresentada acima destina-se a avaliar aspectos orçamentários, pois do ponto de vista patrimonial apresenta atecnia, visto que, não elimina as operações entre as unidades gestoras (IPERON e Poder Executivo). Tais operações intra-orçamentárias devem ser eliminadas quando da consolidação do Balanço Geral do Estado, evitando a duplicidade de valores na demonstração financeira consolidada.

41. O Resultado Orçamentário consolidado ajustado, obtido a partir das Receitas Arrecadadas somadas as transferências financeiras recebidas, deduzidas das Despesas Empenhadas adicionadas as transferências financeiras concedidas, foi superavitário em R\$ 406.650.679,45 demonstrando que os ingressos de receitas orçamentárias foram suficientes para fazer frente aos dispêndios orçamentárias, referentes às despesas administrativas e aos benefícios previdenciários.

42. Além do resultado orçamentário superavitário, houve disponibilidade financeira para arcar com todos os compromissos assumidos no exercício de 2020. Segundo os Balanços Patrimoniais (IDs 1046063, 1127576 e 1127578), o resultado financeiro consolidado, ao final de 2020, contava com superávit de R\$ 811.881.652,47 saldo que confere com o quadro dos ativos e passivos financeiros, evidenciados no anexo ao Balanço Patrimonial de cada unidade gestora, conforme demonstrado na tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Resumo do quadro do superávit/déficit financeiro - 2020 (em R\$)

DISCRIMINAÇÃO	IPERON	FUNPRECAP	FUNPRERO	VALOR CONSOLIDADO
1. Ativo Financeiro	17.838.723,12	185.684.924,72	248.980.222,77	452.503.870,61
2. Passivo Financeiro	1.540.448,02	0,00	0,00	1.540.448,02
3. Superávit Financeiro = (1 - 2)	16.298.275,10	185.684.924,72	248.980.222,77	450.963.422,59
4. Recursos Ordinários	0,00	0,00	23.858.190,68	23.858.190,68
5. Recurso Vinculados	16.298.275,10	185.684.924,72	586.040.261,97	788.023.461,79
6. Disponibilidade Financeira (4 + 5)	16.298.275,10	185.684.924,72	609.898.452,65	811.881.652,47
7. Diferença (3 - 6)	-	-	(360.918.229,88)	(360.918.229,88)

Fonte: Balanços Patrimoniais (IDs 1046063, 1127576 e 1127578).

43. Impende salientar que as disponibilidades financeiras líquidas do IPERON (linha 6 da tabela acima), de R\$ 16.298.275,10, e do FUNPRECAP, de R\$ 185.684.924,72, conciliam com os respectivos superávits financeiros (linha 3 da tabela acima) evidenciados nos balanços patrimoniais.

44. Já o valor da disponibilidade financeira líquida do FUNPRERO, de R\$ 609.898.452,65, diverge do superávit financeiro evidenciado no respectivo quadro auxiliar do balanço patrimonial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

do fundo, de R\$ 248.980.222,77, acarretando uma diferença aritmética de R\$ 360.918.229,88, conforme evidenciado na linha 7 da tabela acima.

45. Contudo, compulsando o balanço patrimonial do FUNPRERO (ID 1127578), verifica-se que esse valor está consignado na rubrica “Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo”, que, embora esteja reconhecido no ativo circulante do fundo, não foi considerado no total do “ativo financeiro”. Portanto, há divergência na metodologia de classificação dos investimentos e aplicações temporárias, não implicando em impropriedade.

46. Desse modo conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas pelo RPPS do estado de Rondônia até 31.12.2020, cumprindo, em princípio, o disposto no art. 1º, §1º e no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

47. A geração líquida de caixa consolidada do exercício de 2020, de R\$ 267.505.374,90, encontra suporte nas Demonstrações do Fluxo de Caixa das respectivas unidades jurisdicionadas (IDs 1046065, 1127576 e 1127578), conforme demonstrado no quadro 2 abaixo:

Quadro 3 - Fluxos de caixa consolidados - 2020 (em R\$)

FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADOS			
IPERON			
Discriminação	Ingresso (R\$) (a)	Desembolso (R\$) (b)	Fluxo de Caixa R\$ (c) = (a - b)
Atividades operacionais	32.834.611,89	24.921.255,15	7.913.356,74
Atividades de Investimentos	52,49	82.604,98	(82.552,49)
Atividades de Financiamentos	-	-	-
Geração Líquida de Caixa	32.834.664,38	25.003.860,13	7.830.804,25
FUNPRECAP			
Discriminação	Ingresso (R\$) (a)	Desembolso (R\$) (b)	Fluxo de Caixa R\$ (c) = (a - b)
Atividades operacionais	507.334.955,27	14.150.513,39	493.184.441,88
Atividades de Investimentos	495.615.316,20	875.892.760,22	(380.277.444,02)
Atividades de Financiamentos	-	-	-
Geração Líquida de Caixa	1.002.950.271,47	890.043.273,61	112.906.997,86
FUNPRERO			
Discriminação	Ingresso (R\$) (a)	Desembolso (R\$) (b)	Fluxo de Caixa R\$ (c) = (a - b)
Atividades operacionais	628.055.423,02	721.376.268,22	(93.320.845,20)
Atividades de Investimentos	322.999.748,73	82.911.330,74	240.088.417,99
Atividades de Financiamentos	-	-	-
Geração Líquida de Caixa	951.055.171,75	804.287.598,96	146.767.572,79
CONSOLIDADO			
Discriminação	Ingresso (R\$) (a)	Desembolso (R\$) (b)	Fluxo de Caixa R\$ (c) = (a - b)
Atividades operacionais	1.168.224.990,18	760.448.036,76	407.776.953,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADOS			
Atividades de Investimentos	818.615.117,42	958.886.695,94	(140.271.578,52)
Atividades de Financiamentos	-	-	-
Geração Líquida de Caixa	1.986.840.107,60	1.719.334.732,70	267.505.374,90

Fonte: Demonstrativo do Fluxo de Caixa, exercício de 2020, IDs 1046065, 1127576 e 1127578.

48. A geração líquida de caixa consolidada do exercício de 2020, de R\$ 267.505.374,90, somada com o valor consolidado do caixa e equivalente de caixa existente em 31.12.2019, de R\$ 184.998.495,09⁸, e com o valor, em 31/12/2019, consignado na rubrica “Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo” do FUNPRERO, de R\$ 620.039.119,72, resulta na disponibilidade financeira consolidada, no encerramento do exercício de 2020, no montante de R\$ 811.881.652,47

49. Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2020, demonstrando que foram observadas as disposições do artigo 1º, §1º da Lei Complementar 101/2000.

Enquadramento dos Investimentos

50. Quanto ao enquadramento dos investimentos, ressalta-se que foi observada a utilização dos parâmetros legais da aplicação dos ativos nos fundos de investimentos, conforme a Resolução CMN 3.922/10, conforme demonstrativos contábeis apresentados juntamente com os extratos bancários dos fundos de investimento. Ressalta-se ainda que o referido enquadramento foi analisado juntamente com a aplicação dos ativos do Fundo Previdenciário Financeiro, visto que o Resolução 3922/2010-CMN não prevê diferenciação dos enquadramentos no caso de segregação da massa.

Taxa de Administração

51. Quanto ao enquadramento da taxa de administração, verifica-se que o Fundo Financeiro e o Fundo Capitalizado observaram o enquadramento legal, ficando as despesas administrativas abaixo do limite máximo, que é de 1,18% sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Resultado das projeções de fluxo financeiro

52. Quanto as projeções dos fluxos de caixa, verificam-se os crescentes déficits conforme tabelas abaixo, no qual, demonstram um horizonte de dez exercícios:

⁸ Memória de cálculo (Disponibilidades financeiras em 31/12/2019): IPERON, de R\$ 10.007.918,25 (+) FUNPRECAP, de R\$ 72.777.926,86 (+) FUNPRERO, de R\$ 102.212.649,98 (=) R\$ 184.998.495,09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Tabela 3 - Fluxo de caixa projetado do Fundo Capitalizado

Ano	Fluxo de Receitas	Fluxo de Despesas	Saldo do Exercício	Saldo de caixa acumulado
2020	303.505.317,33	17.405.122,58	286.100.194,75	1.872.961.354
2021	390.848.115,33	31.990.306,94	358.857.808,39	2.231.819.163
2022	430.205.122,04	42.558.950,99	387.646.171,05	2.619.465.334
2023	472.123.469,24	51.327.550,12	420.795.919,12	3.040.261.253
2024	516.477.940,31	61.395.786,97	455.082.153,35	3.495.343.406
2025	561.332.231,95	71.782.578,74	489.549.653,21	3.984.893.059
2026	607.864.063,86	83.244.034,17	524.620.029,69	4.509.513.089
2027	654.951.795,80	96.649.026,90	558.302.768,89	5.067.815.858
2028	705.006.915,09	112.831.368,00	592.175.547,10	5.659.991.405
2029	754.844.826,56	127.252.251,26	627.592.575,31	6.287.583.980
2030	806.468.476,55	144.686.256,94	661.782.219,62	6.949.366.200

Fonte: Avaliação atuarial elaborada pela RTM consultoria (Data Focal - 31 de dezembro de 2019) (ID 1046094 fl. 59)

Tabela 4 - Fluxo de caixa projetado do Fundo Financeiro

Ano	Fluxo de Receitas	Fluxo de Despesas	Saldo do Exercício	Saldo de caixa acumulado
2020	452.687.270,38	668.282.084,40	(215.594.814)	506.603.450
2021	378.581.579,67	956.506.952,90	(577.925.373)	(71.321.923)
2022	32.422.932,60	1.000.811.092,68	(968.388.160)	(1.039.710.083)
2023	318.671.787,66	1.049.953.109,36	(731.281.322)	(1.770.991.405)
2024	304.474.288,38	1.100.791.190,40	(796.316.902)	(2.567.308.307)
2025	291.725.887,85	1.143.042.363,95	(851.316.476)	(3.418.624.783)
2026	279.146.456,13	1.181.499.403,78	(902.352.948)	(4.320.977.730)
2027	267.932.080,08	1.210.806.056,62	(942.873.977)	(5.263.851.707)
2028	256.173.264,73	1.243.362.932,99	(987.189.668)	(6.251.041.375)
2029	245.819.533,54	1.265.139.608,78	(1.019.320.075)	(7.270.361.451)
2030	235.653.606,51	1.282.122.046,68	(1.046.468.440)	(8.316.829.891)

Fonte: Avaliação atuarial elaborada pela RTM consultoria (Data Focal - 31 de dezembro de 2019) (ID 1046094 fl. 105)

Tabela 5 - Fluxo de caixa projetado consolidado

Ano	Fluxo de Receitas	Fluxo de Despesas	Saldo do Exercício	Saldo de caixa acumulado
2020	756.192.587,71	685.687.206,98	70.505.381	2.379.564.804



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

2021	769.429.695,00	988.497.259,84	(219.067.565)	2.160.497.240
2022	462.628.054,64	1.043.370.043,67	(580.741.989)	1.579.755.251
2023	790.795.256,90	1.101.280.659,48	(310.485.403)	1.269.269.848
2024	820.952.228,69	1.162.186.977,37	(341.234.749)	928.035.099
2025	853.058.119,80	1.214.824.942,69	(361.766.823)	566.268.276
2026	887.010.519,99	1.264.743.437,95	(377.732.918)	188.535.358
2027	922.883.875,88	1.307.455.083,52	(384.571.208)	(196.035.849)
2028	961.180.179,82	1.356.194.300,99	(395.014.121)	(591.049.970)
2029	1.000.664.360,10	1.392.391.860,04	(391.727.500)	(982.777.470)
2030	1.042.122.083,06	1.426.808.303,62	(384.686.221)	(1.367.463.691)

Fonte: Própria

53. Note-se que a projeção de fluxo de caixa do regime capitalizado é superavitária ao longo dos próximos 10(dez) anos, no entanto o resultado positivo é insuficiente para cobertura do déficit financeiro projetado, repercutindo em uma projeção de insuficiência de caixa no montante de R\$ 1,37 bilhões de reais no período.

54. A insuficiência financeira futura, identificada no exercício de 2020, resultou em profundas alterações no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia (RPPS), culminando com a aprovação do plano de amortização do déficit atuarial (valor presente das insuficiências financeiras futuras) por meio da Lei 5.111, de 1º de outubro de 2021.

55. Nos termos deste instrumento legal o governo estadual e demais poderes comprometem-se a repassar valores anuais para amortização do déficit atuarial no valor de R\$ 10.271.648.957,82 ao longo dos próximos 34 (trinta e quatro) anos.

Monitoramento das determinações/recomendações

56. Buscando assegurar a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações apresentadas pela administração a fim de verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas, conforme dispõe o art. 16, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

57. Com base na análise, concluímos que houve cumprimento de todas as determinações: Processo nº 01687/14 - AC1-TC 01255/18 - Item II, visto que a entidade apresentou relatórios trimestrais das aplicações dos recursos (ID 1046098), contendo a evolução histórica dos investimentos do FUNPRERO e FUNPRECAP.

Do relatório e certificado de auditoria

58. Por força do art. 46 da Constituição Estadual de Rondônia, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Estado. Em consonância com o referido texto constitucional, o art. 9º, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Rondônia, determina que o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.

59. A manifestação do órgão de controle interno é um dos elementos essenciais que devem integrar a prestação de contas e constitui base para a avaliação acerca da regularidade das contas. Destaca-se que, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial, o entendimento assentado por meio da Súmula n. 4/TCE-RO, a ausência de manifestação do controle interno é motivo para o julgamento irregular das contas, com base no art. 16, III, “b”, da Lei Orgânica do Tribunal.

60. Ademais, em consonância com as orientações da INTOSAI⁹, o Tribunal de Contas estabeleceu, por intermédio da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, diretrizes para a responsabilização de agentes públicos, em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

61. Verifica-se que o Relatório de Auditoria Interna (ID 1046086) apresentou, em seu capítulo “21. Das Propostas de Melhoria” e “23. Parecer Técnico e Recomendações do Relatório Anual de Controle Interno”, recomendações visando aprimorar a gestão do órgão, sendo sua maioria de natureza formal, que não implicam danos ao erário a saber:

1. Ajustes nos demonstrativos contábeis, no que se refere à previsão de arrecadação na UG 140023, visto que a Unidade não realiza arrecadação, sendo mantida mediante repasses oriundos da taxa de administração;
2. Elaboração de relatórios para fins de controle;
3. Realização de críticas pelos setores responsáveis pela elaboração de demonstrativos auxiliares, a fim de garantir que estes reflitam os registros contábeis;
4. Que a prestação de contas mencione as providências adotadas bem como as economias alcançadas com o Contingenciamento, determinado pelo decreto N° 25.108, DE 2 DE JUNHO DE 2020. Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia

62. Dessa forma, concluímos pela expedição de determinação ao IPERON para adoção de providências com vista a sanar as deficiências na estrutura de controle interno relatadas pela unidade de controle interno.

⁹ INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores é uma organização autônoma, independente e apolítica. É uma organização não-governamental com status consultivo especial no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.



4 CONCLUSÃO

63. Finalizados os trabalhos passamos a descrever a opinião sobre as contas do exercício, com fundamentos nos resultados apresentados.

64. Quanto a exatidão dos demonstrativos contábeis, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis do IPERON, do Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Capitalizado do Estado de Rondônia, não representam a situação patrimonial em 31.12.2020 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público e da contabilidade societária, Lei 6.404/76.

65. Quanto à legalidade e economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que não chegou a nosso conhecimento nenhuma evidência de que não foram observadas as leis e regulamentos aplicáveis.

66. No tocante à aplicação dos investimentos nos termos da Resolução do CMN 3.922/10 e quanto à execução das despesas administrativas (taxa de administração) e Portaria MPS nº 402/2028, não obtivemos nenhuma evidencia que nos faça concluir sobre o descumprimento legal.

67. Ressalta-se que foram encaminhados e na sua integralidade as informações ao longo do exercício e da PCA, exigidos por força da LOTCER, IN 13/2004/TCER, IN 18/2006/TCER e IN 19/2006/TCER.

68. Destaca-se que o IPERON, em resultados consolidados, ou seja, contemplando os Fundos Previdenciários Capitalizado e Financeiro do Estado de Rondônia, em conjunto com as contas da própria autarquia, apresentou no exercício um resultado da execução dos recursos orçamentários no valor de R\$ 406.650.679,45 tendo obtido como resultado financeiro no montante superavitário R\$ 811.881.652,47, fato que ressalta o presente equilíbrio das contas públicas na forma preconizada no § 1º, do art. 1º, da LC n. 101, de 2000.

69. Entretanto, quanto ao resultado atuarial consolidado, verifica-se que déficit no fluxo financeiro futuro, haja vista a insuficiência presente de ativos financeiros garantidores à despesas futuras, sendo que as receitas projetadas são superiores às despesas projetadas somente para os próximos 5(cinco) anos, conforme avaliação atuarial elaborada pela RTM consultoria (Data Focal - 31 de dezembro de 2019), evidenciando o desequilíbrio financeiro e atuarial consolidado no longo prazo, dessa forma descumprindo o caput do artigo 40 da CF/88.

70. O desequilíbrio atuarial identificado foi objeto do Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia, insculpido na Lei nº 5.111,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

de 1º de outubro de 2021, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, resultando na extinção de massa e na amortização por meio de repassas financeiros anuais, motivo pelo qual entendermos que tal déficit não deve impactar a avaliação sobre a presente PCA.

4.1. Fundamentos da proposta de julgamento

71. Considerando que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que os demonstrativos contábeis não expressam, de forma clara e objetiva, o resultado do exercício e patrimônio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público, e, quanto a legalidade dos atos, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram cumpridas a legislação previdenciária.

72. Propomos ao Tribunal, com fundamento no art. 16, I, da LC n. 154, de 1996, c/c art. 24, do RITCE-RO, julgar regulares as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), exercício de 2020, de responsabilidade do Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira.

5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

73. Pelo exposto, submetem-se os autos ao relator, propondo:

- 5.1. Julgar **regulares** as contas conjuntas e consolidadas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), do Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia (FUNPRECAP) e do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia (FUNPRERO), referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, CPF 341.252.482-49, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER).
- 5.2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Estado de Rondônia que, no prazo de 180 dias, apresente a este Tribunal um Plano de Ação contendo a descrição das ações, prazos e responsáveis, para a estruturação dos controles relacionados para saneamento das deficiências operacionais identificadas pelo sistema de controle interno (ID 1046086), apenso a estes autos.
- 5.3. Dar conhecimento da decisão ao responsável pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Porto Velho, 30 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Álvaro Rodrigo Costa

Auditor de Controle Externo - Matrícula 488

Supervisão

(assinado eletronicamente)

Gislene R. Menezes

Auditora de Controle Externo - Matrícula 486

Em, 1 de Julho de 2022



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 1 de Julho de 2022



ALVARO RODRIGO COSTA
Mat. 488
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 5